



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 05/05/20

PROJETO DE LEI Nº DE ABRIL DE 2020. Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de limpeza seguida da sanitização de ambientes fechados com acesso coletivo, climatizados ou não, públicos ou privados, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de limpeza seguida da sanitização de ambientes fechados com acesso coletivo climatizados ou não, públicos ou privados, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º Todos os ambientes fechados com acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, devem ser higienizados e sanitizados conforme o previsto nesta Lei e nos regulamentos da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

Art. 3º Os produtos saneantes utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada contra microrganismos patogênicos e registro para essa finalidade no órgão competente.

Art. 4º O Poder Público regulamentará os padrões mínimos de limpeza, a periodicidade dos processos de higienização e a relação de produtos que poder ser utilizados, considerando sua atividade antimicrobiana, os riscos presentes no ambiente, seu efeito residual e a toxicidade às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de maio de 2020.


Valdirene Favares dos Santos
Vereadora

Protocolo nº 1653
Data: 04/05/20
PRIMULA
Audia Res Assinaturas
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

As doenças infecciosas são um dos mais graves problemas de saúde pública, afetando milhares de pessoas. Apesar de todos os esforços para educar a população, verifica-se o descuido com procedimentos básicos de higiene no convívio coletivo, ignorando medidas recomendadas pelas autoridades de saúde.

Em ambientes com grande circulação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação, especialmente devido ao contato com superfícies que acumulam resíduos e microrganismos, e das doenças de transmissão direta por via aérea ou contato. Quem não se lembra do consumo de “álcool gel” que em determinado momento, teve seu fornecimento prejudicado em prateleiras de supermercados?

Doenças provocadas por fungos, bactérias, vírus, ácaros e outros agentes microbiológicos são especialmente prejudiciais às gestantes, crianças, idosos e pessoas com alguma imunossupressão havendo maior risco de contrair infecções graves. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e outras superfícies, mas seu efeito persiste por apenas algumas horas, com eficácia reduzida para neutralizar agentes nocivos à saúde.

O adequado procedimento de sanitização permite manter superfícies limpas por maior tempo devido ao efeito residual dos saneantes, mantendo a quantidade de agentes patogênicos em níveis seguros para a saúde humana.

O processo de sanitização, portanto, tem como finalidade a prevenção de doenças provocadas por agente microbiológicos, especialmente aqueles presentes em locais fechados e com grande concentração ou circulação como o exemplo amplamente noticiado pela imprensa de Brasília, em relação à grave epidemia ocorrida no Sistema Prisional do Complexo da Papuda em 2017 e pelas estatísticas fornecidas pela própria SEAP DF, recorrente, conforme transcritas abaixo:

“A confirmação sobre epidemia de doenças infecciosas que causaram feridas e fungos na pele (escabiose e impetigo), no Complexo Penitenciário da Papuda, evidencia a gravidade da situação. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios entende que há um surto diante dos números divulgados pela Secretaria de Saúde do DF. Segundo a pasta, 692 detentos estão contaminados. A Secretaria de Saúde garante que todos estão em tratamento. A informação, entretanto, é contestada pelos familiares dos detentos” (Jornal de Brasília 14.07.2017).

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de maio de 2020.



Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora